

428

MARCOS CELSO PINA PORTO

Perito Judicial Contábil • Administrador Judicial • Consultor Contábil

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
REGIONAL DA REGIÃO OCEÂNICA DE NITERÓI-RJ.**

Laudo Pericial Contábil

Processo: **0006410-64.2013.8.19.0212**

Autora: **SONIA MARIA MADEIRA**

Adv.: Dr. Ralf Rangel Rigo

Ass. Téc.: Não indicou

1º Réu: **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**

Adv.: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Ass. Téc.: Dr. José Telmo

2º Réu: **MONGERAL AEGON E PREVIDÊNCIA S/A**

Adv.: Dr. Hugo Metzger Pessanha Henriques

Ass. Téc.: Não indicou

3º Réu: **BANCO DO BRASIL S/A**

Adv.: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos

Ass. Téc.: Não indicou

h24

MARCOS CELSO PINA PORTO, Contador, habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para o encargo de perito no processo em epígrafe, fl. 283, vem apresentar o laudo pericial em sete títulos assim dispostos:

- I. Breve histórico;
- II. Objeto e Metodologia dos Trabalhos Periciais;
- III. Análise Contratual;
- IV. Quesitos do 2º Réu;
- V. Quesitos da Autora;
- VI. Quesitos do 1º Réu; e
- VII. Conclusões.

I. Breve histórico:

Sonia Maria Madeira, Demandante, celebrou com Banco Itaú Unibanco S/A (1º Réu), por intermédio da Mongeral S/A Seguros e Previdência (2º Réu), um contrato denominado "*Cédula de Crédito Bancário Empréstimo e Financiamento com Desconto em Folha de Pagamento ou Benefício do INSS Nº 54882072233*".

A Demandante expõe que os 1º e 2º Réus alteraram a metodologia de cálculo do valor das prestações pactuadas originalmente, de modo que os descontos em folha de pagamento, bem como na conta corrente do Banco do Brasil S/A (3º Réu), não são esclarecedores acerca das amortizações do saldo devedor do referido contrato.

Ademais, alega que em virtude das arbitrariedades praticadas pelo Banco Réu, houve cobrança excessiva nas parcelas pactuadas no contrato, decorrentes de despesas acessórias ilegítimas, capitalização de juros e encargos moratórios abusivos.

Assim, ajuizou a presente **ação de procedimento ordinário** em face de Banco Itaú Unibanco S/A (1º Réu), Mongeral S/A Seguros e Previdência (2º Réu) e Banco do Brasil S/A (3º Réu), em que pleiteia em síntese:

- Antecipação de tutela;
- Exclusão dos juros compostos;
- Repetição do indébito; e
- Prova Pericial Contábil.

O 1º Suplicado, em contestação às fls. 82/91, argumenta, dentre outros, que os negócios jurídicos pactuados entre as partes estão fidedignos ao contrato e normas legais vigentes.

O 3º Suplicado, em contestação às fls. 106/114, alega, em síntese, que os pedidos da Autora não apontam qualquer conduta ilegal nos contratos firmados entre as partes.

O 2º Suplicado, em contestação às fls. 226/237, expõe, que é mera intermediária com relação ao empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento, firmado entre a Autora e o 1º Réu, não podendo ser responsabilizada pelas cláusulas avençadas no aludido contrato.

Informa ainda, o 2º Réu, que pactuou com a Autora um seguro de vida, por meio da proposta nº 100556287, cujas cláusulas estão em consonâncias com as normas legais vigentes.

Para a solução do processo em epígrafe o **MM. Juízo** deferiu a realização de prova pericial contábil.

II. Objeto e Metodologia dos Trabalhos Periciais:

Preliminarmente, insta observar que apenas o Banco Itaú Unibanco S/A (1º Réu) e Mongeral S/A Seguros e Previdência (2º Réu) apresentaram a documentação requerida pelo perito às fls. 327/329, 332/333 e 357/358.

Assim, os trabalhos periciais ficam prejudicados em atender ao item "g" do pedido Autoral (fl. 09), com relação ao Banco do Brasil S/A (3º Réu).

Uma vez compulsados os autos do processo em tela, principalmente no que tange: (i) aos pedidos da Autora; (ii) quesitos formulados; e (iii) documentação apresentada, vislumbra-se como objeto pericial:

1. Evolução do saldo devedor da "*Cédula de Crédito Bancário Empréstimo e Financiamento com Desconto em Folha de Pagamento ou Benefício do INSS Nº 54882072233*", pactuada entre a Autora e o Banco Itaú Unibanco S/A (1º Réu);

Para tanto, os cálculos periciais serão disponibilizados em duas hipóteses, quais sejam:

1ª Hipótese: considerando as premissas contratuais, com aplicação da taxa de juros remuneratórios celebrada de 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento) ao mês (fl. 246) e

acréscimo dos encargos moratórios previstos nas cláusulas 19 do contrato *sob lide*, ou seja, comissão de permanência, juros moratórios a taxa de 1% ao mês e multa contratual de 2%, conforme ilustração abaixo:

UNIBANCO

Cédula de Crédito Bancário Empréstimo e Financiamento com Desconto
em Folha de Pagamento ou Benefício do INSS No. 54882072233
Pagador: MONG-UNIV /RJ - UNIRIO CNPJ: 034.023.077/0001-07

VIA CLIENTE - NÃO NEGOCIÁVEL

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO

19. Caso o EMITENTE incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida nesta Cédula, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das demais obrigações do EMITENTE decorrentes desta Cédula, serão devidos pelo EMITENTE ao UNIBANCO:

- a) comissão de permanência, correspondente à taxa média cobrada nas operações ativas praticadas pelo mercado financeiro, conforme critérios divulgados pelo Banco Central do Brasil. A comissão de permanência será aplicada, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora;
- b) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicado sobre o saldo devedor acrescido da comissão de permanência, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; e
- c) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor acrescido da comissão de permanência e dos juros moratórios acima estipulados.

2ª Hipótese: em observância as premissas contratuais, a Resolução 1.129 do Banco Central do Brasil¹, bem como o expurgo de eventual cobrança de juros compostos até a data do laudo pericial.

2. Revisão dos pagamentos realizados pela Autora a Mongeral S/A Seguros e Previdência (2º Réu), pelo Seguro de Vida firmado, em observância as premissas contratuais, isto é, com aplicação do IPCA para atualização monetária do valor do prêmio, conforme ilustração abaixo:

Figura₂: Fragmento de documento de fl. 271.

Capítulo XI - Atualização Monetária

Art. 13. Nos casos de pagamento por desconto folha, o valor do prêmio e dos capitais segurados será atualizado anualmente, no mês de maio pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 meses que antecedem ao mês de abril.

Parágrafo único: A primeira atualização observará o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, proporcional ao número de meses decorridos desde a subscrição.

¹ Resolução 1.129 do Banco Central do Brasil

I - Facultar aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento e sociedades de arrendamento mercantil cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além de juros de mora na forma da legislação em vigor, "comissão de permanência" que será calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado no dia do pagamento.

II - Além dos encargos previstos no item anterior, **não será permitida** a cobrança de quaisquer outras quantias compensatórias pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos. (Nosso Grifo)

III. Análise Contratual:

Para os fins requeridos dos trabalhos periciais, as principais características da "Cédula de Crédito Bancário Empréstimo e Financiamento com Desconto em Folha de Pagamento ou Benefício do INSS Nº 54882072233" (fls. 246/261) são:

- a) **Data do Contrato:** 15/07/2008;
- b) **Valor Financiado:** R\$ 13.172,43;
- c) **Tributos (IOF):** R\$ 452,88;
- d) **Valor Total Financiado:** R\$ 13.625,31;
- e) **Valor da Prestação:** R\$ 430,70;
- f) **Taxa de Juros contratada:** 2,26% ao mês;
- g) **Taxa de Juros cobrada:** 2,26% ao mês;
- h) **Prazo:** 60 meses;
- i) **Nº de prestações mensais:** 60;
- j) **Primeiro Vencimento:** 17/09/2008;
- k) **Último Vencimento:** 17/08/2013;
- l) **Metodologia de Cálculo:** Sistema de Amortização Francês (SAF), também conhecido como Tabela *Price*² (TP).
- m) **Impontualidade:**
 - Comissão de Permanência: à taxa contratada, ou à taxa de mercado;
 - Juros de Mora: 1% (um por cento) ao mês;
 - Multa: de 2% (dols por cento).

² **TABELA PRICE:** "O sistema *Price*, fundamentalmente adotado quando os períodos das prestações (normalmente mensais, mas não necessariamente) se apresentarem menores que o da taxa de juros, tem como característica básica o uso da taxa proporcional (linear) simples em vez da taxa equivalente composta de juros."

(NETO, Alexandre Assaf; **Matemática Financeira e suas Aplicações**; 2003)

IV. Quesitos do 2º Réu (fls. 285/286):

- 1) Queira o Sr. Perito indicar quantos prêmios foram quitados pela autora desde a formalização do negócio em 09.07.2008;**

Resposta:

Segundo documentos fornecidos pelo 2º Réu às fls. 384/386, a Autora realizou 70 (setenta) pagamentos a título de prêmio de seguro de vida.

- 2) Queira o Sr. Perito indicar, qual era o valor do prêmio cobrado mensalmente pela Mongeral em cada período anual de vigência da apólice, delimitando-os (os períodos).**

Resposta:

Para resposta do quesito em tela, o perito orienta gentilmente, para leitura do Anexo I do presente lado pericial.

- 3) Queira o Sr. Perito apresentar, planilha demonstrativa dos valores quitados pela autora ao longo do tempo de vigência do negócio, cuidando de indicar em coluna específica o valor de cada contraprestação corrigida monetariamente.**

Resposta:

Para resposta do quesito em tela, o perito orienta gentilmente, para leitura do Anexo I do presente lado pericial.

- 4) Queira o Sr. Perito fornecer qualquer informação complementar que julgue importante para o esclarecimento dos fatos.**

Resposta:

Nada a acrescentar, exceto pelas *Conclusões*, a seguir.

b34

V. Quesitos da Autora (fl. 288):

- 1) Queira o Ilustre Perito Judicial especificar os detalhes dos contratos celebrados entre a Suplicante e a Suplicada?**
- 2) Queira o Ilustre Perito Judicial informar ao MM Juízo o percentual de juros, taxas e demais encargos cobrados pela suplicada? Seja no momento da celebração dos contratos e da abertura da conta corrente, bem como, dos cobrados em virtude da inadimplência do Autor?**

Resposta:

Para resposta dos quesitos em tela, o perito orienta gentilmente, para leitura do item *III – Análise Contratual*.

- 3) Queira o Ilustre Perito Judicial informar se a Suplicada efetivamente aplica os juros previstos nos contratos celebrados entre Autora e a Ré?**

Resposta:

Sim, o perito procedeu à memória de cálculo da “*Cédula de Crédito Bancário Nº 54882072233*” e verificou que o Banco Itaú Unibanco S/A (1º Réu) respeitou a taxa de juros contrata (2,26% ao mês), conforme Anexo II e cálculo abaixo:

$$PMT = \frac{PV}{\frac{1 - (1 + i)^{-n}}{i}}$$

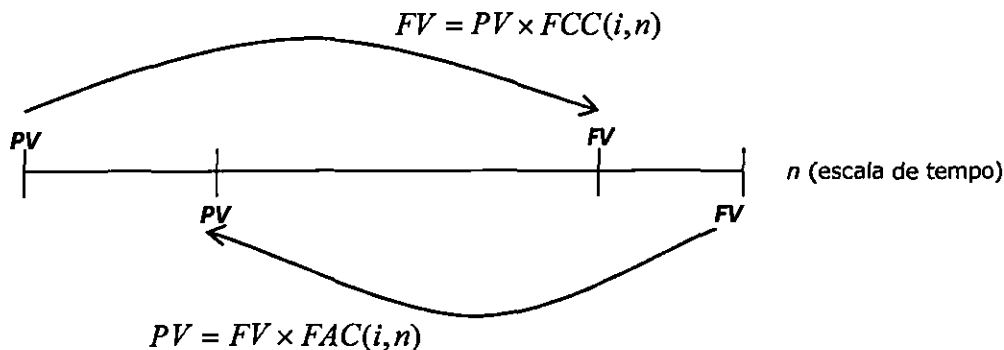
$$R\$ 430,70 = \frac{R\$13.625,31}{\frac{1 - (1 + i)^{-60}}{i}}$$

$$i = 2,26\%$$

4) Queira o Ilustre Perito Judicial conceituar o que é anatocismo?

Resposta:

O regime de juros compostos³, ou juros capitalizados, é caracterizado pela incorporação dos juros ao saldo devedor, que será a base de cálculo dos juros do próximo período, conforme equação abaixo:



$$J = C \times [(1 + i)^n - 1], \text{ onde}$$

J – juros compostos;

C – capital;

i – taxa de juros; e

n – número de vezes que a taxa será aplicada.

5) Queira o Ilustre Perito Judicial informar ao MM Juízo se a suplicada pratica ou praticou anatocismo? E em caso positivo, qual percentual de juros seria devido e qual percentual de juros seria indevido?

Resposta:

Como exposto anteriormente, constata-se que a metodologia de cálculo utilizada na operação “Cédula de Crédito Bancário Nº 54882072233”, pactuada entre as partes, foi a Tabela Price.

Uma vez que no SAF/TP os juros são simples e decrescentes e as parcelas de amortização crescentes, ao pagamento da última prestação, a liquidação total do saldo devedor é condição *sine qua non* para sua existência e aplicabilidade, constata-se que não houve aplicação de juros compostos.

³**Juros Compostos:** “O regime de juros compostos considera que os juros formados em cada período são acrescidos ao capital formando o montante (capital mais juros) do período. Este montante, por sua vez, passará a render juros no período seguinte formando um novo montante (constituído do capital inicial, dos juros acumulados e dos juros sobre os juros formados em períodos anteriores), e assim por diante.” (NETO, Alexandre Assaf; *Matemática Financeira e suas Aplicações*; 2003).

6) Queira o Ilustre Perito Judicial informar ao MM Juízo qual o saldo devedor da Suplicante?

Resposta:

Para apuração do saldo devedor da Autora, concernente a operação "Cédula de Crédito Bancário Nº 54882072233" (1º Réu), procedeu-se aos cálculos em duas hipóteses, quais sejam:

1ª Hipótese: considerando as premissas contratuais, com aplicação da taxa de juros remuneratórios celebrada de 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento) ao mês (fl. 246) e acréscimo dos encargos moratórios previstos nas cláusulas 19 do contrato *sob lide*, ou seja, comissão de permanência, juros moratórios a taxa de 1% ao mês e multa contatual de 2%.

Assim, apura-se na presente data o saldo devedor de R\$ 11.136,15 (onze mil e cento e trinta e seis reais e quinze centavos), conforme Anexo III e quadro abaixo:

Saldo devedor em 17/12/2012	R\$ 7.327,06
(+) Juros Contratuais 2,26% a. m. - Cláusula 19. a. - fl. 256	R\$ 2.539,07
(+) Juros Moratórios 1% a. m. - Cláusula 19. b. - fl. 256	R\$ 1.123,48
(+) Multa 2% - Cláusula 19. c. - fl. 256	R\$ 146,54
Saldo devedor na presente data	R\$ 11.136,15

2ª Hipótese: em observância as premissas contratuais, bem como a Resolução 1.129 do Banco Central do Brasil, ou seja, com exclusão da multa contatual de 2%.

Deste modo, apura-se na presente data o saldo devedor de R\$ 9.720,87 (nove mil e setecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), conforme Anexo IV e quadro abaixo:

Saldo devedor em 17/12/2012	R\$ 6.481,16
(+) Juros Contratuais 2,26% a. m. - Cláusula 19. a. - fl. 256	R\$ 2.245,94
(+) Juros Moratórios 1% a. m. - Cláusula 19. b. - fl. 256	R\$ 993,78
Saldo devedor na presente data	R\$ 9.720,87

Para revisão dos pagamentos realizados ao Seguro de Vida firmado com Mongeral S/A Seguros e Previdência (2º Réu), considerou-se as premissas contratuais, isto é, com aplicação do IPCA para atualização monetária do valor do prêmio.

Constata-se um excesso de cobrança pelo 2º Réu no valor de R\$ 86,85 (oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme Anexo I.

b38

7) Queira o Ilustre Perito Judicial trazer aos autos toda e qualquer informação que entenda pertinente para a elucidação da lide?

Resposta:

Nada a acrescentar, exceto pelas *Conclusões*, a seguir.

VI. Quesitos do 1º Réu (fls. 289/290):

- 1) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos caracterizar o tipo de contrato celebrado entre as partes;**
- 2) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar o valor inicial do contrato;**

Resposta:

Para resposta dos quesitos em tela, o perito orienta gentilmente, para leitura do item *III – Análise Contratual*.

- 3) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos discriminar o valor do débito na data do vencimento do contrato obedecendo ao que está estabelecido em suas respectivas cláusulas;**

Resposta:

Uma vez que já se analisou a proposição exposta pelo quesito, orienta-se gentilmente, para leitura da resposta ao quesito número 06 (seis) da Autora.

- 4) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se a taxa de juros aplicada pelo banco/réu está expressa no contrato e qual o seu percentual;**

Resposta:

Para resposta do quesito em tela, o perito orienta gentilmente, para leitura do item *III – Análise Contratual*.

- 5) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos elaborar o levantamento da dívida até à presente data, tomando-se por base o que está estabelecido no respectivo contrato, observando, rigorosamente, os princípios constitucionais vigentes;**

Resposta:

Uma vez que já se analisou a proposição exposta pelo quesito, orienta-se gentilmente, para leitura da resposta ao quesito número 06 (seis) da Autora.

6) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos, à vista dos documentos colhidos junto ao banco/réu, ora acostados aos autos, se houve amortização da dívida e quais foram elas e em que datas. Em se tratando de parcelas mensais, informar ainda quais as parcelas que foram pagas e quais ainda estão pendentes de pagamento, identificando o vencimento de cada uma delas, bem assim, os respectivos valores atualizados;

7) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar com quantos dias de atraso, ocorreram os pagamentos das parcelas efetivamente pagas;

Resposta:

Para resposta dos quesitos em tela, o perito orienta gentilmente, para leitura dos Anexos II ao IV do presente lado pericial.

8) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se, à luz das cláusulas contratuais, ocorreu excesso de cobrança de juros por parte do banco/réu;

Resposta:

Sim, procedeu-se ao cálculo do saldo devedor da Autora em consonância com as cláusulas contratuais da "Cédula de Crédito Nº 54882072233", acostada às fls. 246/260 e utilizou-se a mesma data base (28/03/2014) dos cálculos apresentados pelo 1º Réu às 378/380 e verificou-se um excesso de cobrança de R\$ 2.793,05 (dois mil setecentos e noventa e três reais e cinco centavos), conforme Anexo III e quadro abaixo:

Saldo devedor em 17/12/2012	R\$ 7.327,06
(+) Juros Contratuais 2,26% a. m. - Cláusula 19. a. - fl. 256	R\$ 667,89
(+) Juros Moratórios 1% a. m. - Cláusula 19. b. - fl. 256	R\$ 295,52
(+) Multa 2% - Cláusula 19. c. - fl. 256	R\$ 146,54
Saldo devedor em 28/03/2014 (Data base - fls. 378/381)	R\$ 8.437,01
(-) Saldo devedor apurado pelo 1º Réu - fls. 378/381	R\$ 11.230,06
Excesso de cobrança em 28/03/2014	R\$ 2.793,05

434

9) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se na cobrança dos encargos o banco/réu atendeu ao previsto na Resolução BACEN nº 1.129.

Resposta:

Procedeu-se ao cálculo do saldo devedor da Autora em observância as premissas contratuais e a Resolução 1.129 do Banco Central do Brasil, ou seja, com exclusão da multa contratual de 2%, bem como utilizou-se da mesma data base (28/03/2014) dos cálculos apresentados pelo 1º Réu às 378/380.

Deste modo, constatou-se um excesso de cobrança de R\$ 3.896,72 (três mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), conforme Anexo IV e quadro abaixo:

Saldo devedor em 17/12/2012	R\$ 6.481,16
(+) Juros Contratuais 2,26% a. m. - Cláusula 19. a. - fl. 256	R\$ 590,78
(+) Juros Moratórios 1% a. m. - Cláusula 19. b. - fl. 256	R\$ 261,41
Saldo devedor em 28/03/2014 (Data base - fls. 378/381)	R\$ 7.333,34
(-) Saldo devedor apurado pelo 1º Réu - fls. 378/381	R\$ 11.230,06
Excesso de cobrança em 28/03/2014	R\$ 3.896,72

10) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se na cobrança dos encargos o banco/réu atendeu ao previsto na Resolução BACEN nº 1.064.

Resposta:

A Resolução nº 1.064 do Banco Central do Brasil⁴ dispõe que as taxas de juros são livremente pactuadas entre as partes.

11) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar a data, a partir da qual, o autor deixou de efetuar os pagamentos das parcelas pactuadas no respectivo contrato;

Resposta:

Segundo documento apresentado pelo 1º Réu às fls. 378/380, o último pagamento realizado pela Autora ocorreu em 27 de novembro de 2013.

⁴ **Resolução nº 1.064 item I** — “Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas **a taxas de juros livremente pactuáveis**.” (Grifo nosso)

12) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se o cálculo das amortizações avençadas no contrato firmado entre as partes, obedece rigorosamente a metodologia nele estabelecida;

Resposta:

Não, os pagamentos descontados em folha de pagamento da Autora foram inferiores ao valor da prestação pactuada.

13) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar tudo o mais que necessário for ao esclarecimento dos fatos atinentes à presente perícia, inclusive, trazendo aos autos o valor efetivo da dívida.

Resposta:

Nada a acrescentar, exceto pelas *Conclusões*, a seguir.

14) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se ocorreu pagamento em excesso por parte da autora, a ponto de ensejar repetição de indébito;

Resposta:

Não, os pagamentos descontados em folha de pagamento da Autora foram inferiores ao valor da prestação pactuada.

15) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar, através de planilha, o valor do efetivo débito da autora para com o banco/réu na data da elaboração do respectivo laudo.

Resposta:

Para resposta dos quesitos em tela, o perito orienta gentilmente, para leitura dos Anexos II ao IV do presente lado pericial.

16) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar, quanto aos diversos contratos celebrados pela autora em planilha, todos as suas respectivas datas, pelo qual, a autora

ficou inadimplente aos pagamentos que ensejou juros em cada um deles conforme vem permitindo em contrato;

Resposta:

O 1º Réu apresentou apenas a "*Cédula de Crédito Bancário Empréstimo e Financiamento com Desconto em Folha de Pagamento ou Benefício do INSS Nº 54882072233*" e cálculos às 378/380, cujas memórias de cálculos se encontram nos Anexos II ao IV.

VII. Conclusões:

Trata-se de **ação de procedimento ordinário** ajuizada por Sonia Maria Madeira em face de Banco Itaú Unibanco S/A (1º Réu), Mongeral S/A Seguros e Previdência (2º Réu) e Banco do Brasil S/A (3º Réu), em que requer, em síntese:

- Antecipação de tutela;
- Exclusão dos juros compostos;
- Repetição do indébito; e
- Prova Pericial Contábil.

Demandante, celebrou com Banco Itaú Unibanco S/A (1º Réu), por intermédio da Mongeral S/A Seguros e Previdência (2º Réu), um contrato denominado "*Cédula de Crédito Bancário Empréstimo e Financiamento com Desconto em Folha de Pagamento ou Benefício do INSS Nº 54882072233*".

A Demandante expõe que os 1º e 2º Réus alteraram a metodologia de cálculo do valor das prestações pactuadas originalmente, de modo que os descontos em folha de pagamento, bem como na conta corrente do Banco do Brasil S/A (3º Réu), não são esclarecedores quanto às amortizações do saldo devedor do referido contrato.

Ademais, alega que, em virtude das arbitrariedades praticadas pelo Banco Réu, houve cobrança excessiva nas parcelas pactuadas no contrato, decorrentes de despesas acessórias ilegítimas, capitalização de juros e encargos moratórios abusivos.

O 1º Suplicado, em contestação às fls. 82/91, argumenta, dentre outros, que os negócios jurídicos pactuados entre as partes estão fidedignos ao contrato e normas legais vigentes.

O 3º Suplicado, em contestação às fls. 106/114, alega, em síntese, que os pedidos da Autora não apontam qualquer conduta ilegal nos contratos firmados entre as partes.

O 2º Suplicado, em contestação às fls. 226/237, expõe, que é mera intermediária com relação ao empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento, firmado entre a Autora e o 1º Réu, não podendo ser responsabilizada pelas cláusulas avençadas no aludido contrato.

Informa ainda, o 2º Réu, que pactuou com a Autora um seguro de vida, por meio da proposta nº 100556287, cujas cláusulas estão em consonâncias com as normas legais vigentes.

Para a solução do processo em tela o **MM. Juízo** deferiu a realização de prova pericial contábil, que ao final de seus trabalhos, concluiu:

1. Apenas o Banco Itaú Unibanco S/A (1º Réu) e Mongeral S/A Seguros e Previdência (2º Réu) apresentaram a documentação requerida pelo perito às fls. 327/329, 332/333 e 357/358.
2. O saldo total financiado pela Suplicante na "*Cédula de Crédito Bancário Nº 54882072233*" foi de R\$ 13.625,31 (treze mil e seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), cujo montante abarca os seguintes valores:

Valor Financiado	R\$ 13.172,43
(+) Tributos (IOF)	R\$ 452,88
Saldo Financiado	R\$ 13.625,31

3. Os pagamentos realizados pela Suplicante na "*Cédula de Crédito Bancário Nº 54882072233*" perfizeram R\$ 20.999,23 (vinte mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), conforme documentos de fls. 378/;
4. A Autora liquidou 74% (setenta e quatro por cento) do aludido financiamento, conforme Anexo III e gráfico abaixo:



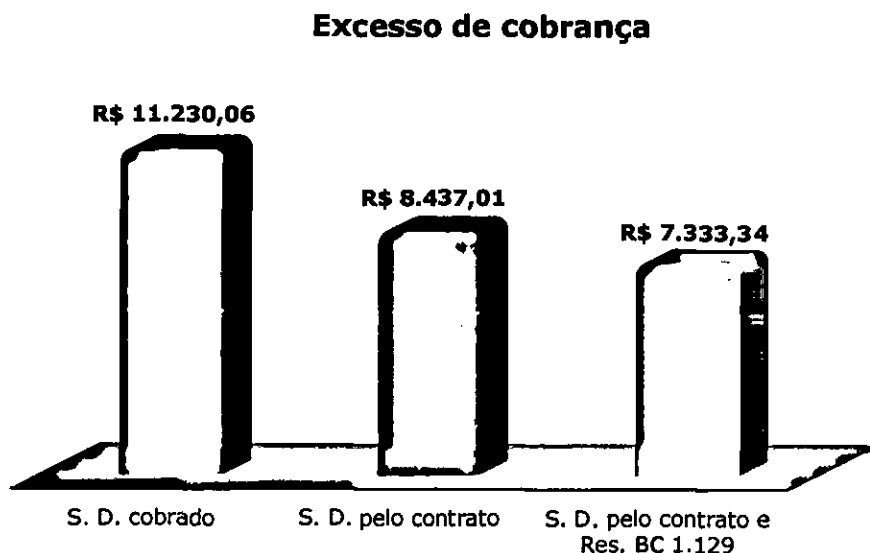
- 443
5. A metodologia de cálculo utilizada pelo Banco Embargado foi a Tabela Price;
 6. O Banco Itaú Unibanco S/A (1º Réu) respeitou a taxa de juros contrata (2,26% ao mês);
 7. Não houve cobrança de juros composto;
 8. Procedeu-se ao cálculo do saldo devedor da Autora em consonância com as cláusulas da "Cédula de Crédito Nº 54882072233" (fls. 246/260), e utilizou-se a mesma data base (28/03/2014) dos cálculos apresentados pelo 1º Réu às fls. 378/380 e verificou-se um excesso de cobrança de R\$ 2.793,05 (dois mil setecentos e noventa e três reais e cinco centavos), conforme Anexo III e quadro abaixo:

Saldo devedor em 17/12/2012	R\$ 7.327,06
(+) Juros Contratuais 2,26% a. m. - Cláusula 19. a. - fl. 256	R\$ 667,89
(+) Juros Moratórios 1% a. m. - Cláusula 19. b. - fl. 256	R\$ 295,52
(+) Multa 2% - Cláusula 19. c. - fl. 256	R\$ 146,54
Saldo devedor em 28/03/2014 (Data base - fls. 378/381)	R\$ 8.437,01
(-) Saldo devedor apurado pelo 1º Réu - fls. 378/381	R\$ 11.230,06
Excesso de cobrança em 28/03/2014	R\$ 2.793,05

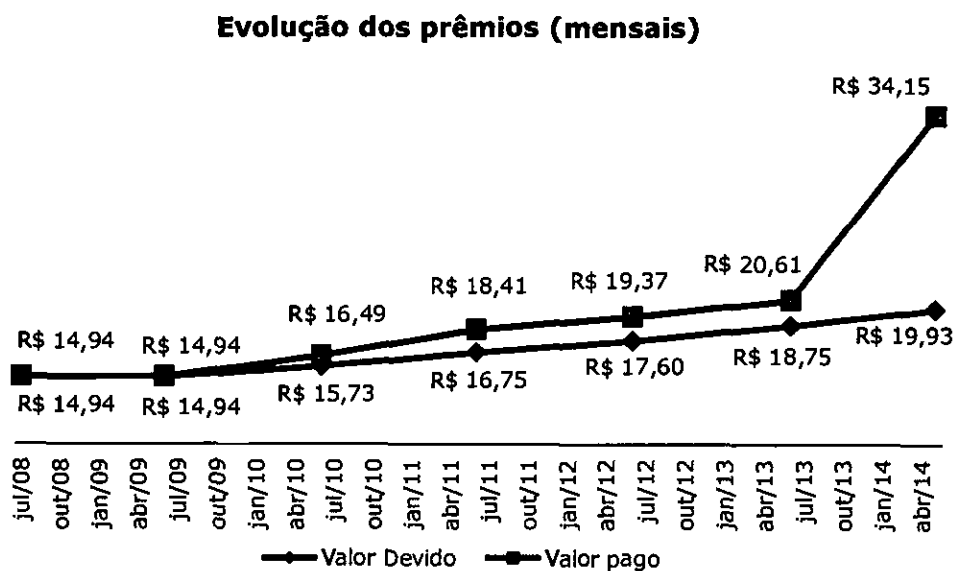
9. Procedeu-se ao cálculo do saldo devedor da Autora em observância as premissas contratuais, bem como a Resolução 1.129 do Banco Central do Brasil, ou seja, com exclusão da multa contatual de 2% e utilizou-se a mesma data base (28/03/2014) dos cálculos apresentados pelo 1º Réu às fls. 378/380 e constatou-se um excesso de cobrança de R\$ 3.896,72 (três mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), conforme Anexo IV e quadro abaixo:

Saldo devedor em 17/12/2012	R\$ 6.481,16
(+) Juros Contratuais 2,26% a. m. - Cláusula 19. a. - fl. 256	R\$ 590,78
(+) Juros Moratórios 1% a. m. - Cláusula 19. b. - fl. 256	R\$ 261,41
Saldo devedor em 28/03/2014 (Data base - fls. 378/381)	R\$ 7.333,34
(-) Saldo devedor apurado pelo 1º Réu - fls. 378/381	R\$ 11.230,06
Excesso de cobrança em 28/03/2014	R\$ 3.896,72

10. O gráfico abaixo auxilia na compreensão dos cálculos periciais:



11. Após revisão dos pagamentos realizados pelo Autora, referentes ao Seguro de Vida firmado com Mongeral S/A Seguros e Previdência (2º Réu), constatou-se um excesso de cobrança pelo 2º Réu, até maio de 2014, no valor de R\$ 86,85 (oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme Anexo I e gráfico abaixo:



12. O indébito atualizado e acrescido de juros legais, na presente data totaliza R\$ 131,03 (cento e trinta e um reais e três centavos), conforme Anexo I.

13. Para apuração do saldo devedor da Autora, concernente a operação "Cédula de Crédito Bancário Empréstimo e Financiamento com Desconto em Folha de Pagamento ou Benefício do INSS Nº 54882072233" (1º Réu), procedeu-se aos cálculos em duas hipóteses, quais sejam:

1ª Hipótese: Caso o **MM. Juízo** corrobore as premissas contratuais, com aplicação da taxa de juros remuneratórios celebrada de 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento) ao mês (fl. 246) e acréscimo dos encargos moratórios previstos nas cláusulas 19 do contrato *sob lide*, ou seja, comissão de permanência, juros moratórios a taxa de 1% ao mês e multa contratual de 2%.

Assim, apura-se na presente data o saldo devedor de R\$ 11.136,15 (onze mil e cento e trinta e seis reais e quinze centavos), conforme Anexo III e quadro abaixo:

Saldo devedor em 17/12/2012	R\$ 7.327,06
(+) Juros Contratuais 2,26% a. m. - Cláusula 19. a. - fl. 256	R\$ 2.539,07
(+) Juros Moratórios 1% a. m. - Cláusula 19. b. - fl. 256	R\$ 1.123,48
(+) Multa 2% - Cláusula 19. c. - fl. 256	R\$ 146,54
Saldo devedor na presente data	R\$ 11.136,15

2ª Hipótese: Caso o **MM. Juízo** corrobore as premissas contratuais, porém, em consonância com a Resolução 1.129 do Banco Central do Brasil, ou seja, com exclusão da multa contratual de 2%.

Deste modo, apura-se na presente data o saldo devedor de R\$ 9.720,87 (nove mil e setecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), conforme Anexo IV e quadro abaixo:

Saldo devedor em 17/12/2012	R\$ 6.481,16
(+) Juros Contratuais 2,26% a. m. - Cláusula 19. a. - fl. 256	R\$ 2.245,94
(+) Juros Moratórios 1% a. m. - Cláusula 19. b. - fl. 256	R\$ 993,78
Saldo devedor na presente data	R\$ 9.720,87

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Íncrito Juízo,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 02 de março de 2015.


MARCOS CELSO PINA PORTO
CRC-RJ 101.556/O-2

Anexo I

Nº	Data da Competência	Data do Vencimento	Data do Pagamento	Índice de reajuste (IPCA)	Valor Devido	Valor pago	Indébito	Índice de Correção TJ/RJ	Indébito atualizado	Juros legais 1% a. m.	Total
1	jul/08	2/7/2008	2/8/2008		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	ago/08	2/8/2008	2/9/2008		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	set/08	2/9/2008	2/10/2008		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	out/08	2/10/2008	2/11/2008		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	nov/08	2/11/2008	2/12/2008		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	dez/08	2/12/2008	2/1/2009		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	jan/09	2/1/2009	2/2/2009		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	fev/09	2/2/2009	2/3/2009		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	mar/09	2/3/2009	2/4/2009		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	abr/09	2/4/2009	2/5/2009		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11	jun/09	2/6/2009	2/7/2009		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	jul/09	2/7/2009	2/8/2009		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	ago/09	2/8/2009	2/9/2009		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14	set/09	2/9/2009	2/10/2009		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15	out/09	2/10/2009	2/11/2009		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
16	nov/09	2/11/2009	2/12/2009		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
17	dez/09	2/12/2009	2/1/2010		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	jan/10	2/1/2010	2/2/2010		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
19	fev/10	2/2/2010	2/3/2010		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	mar/10	2/3/2010	2/4/2010		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
21	abr/10	2/4/2010	2/5/2010		R\$ 14,94	R\$ 14,94	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
22	mai/10	2/5/2010	2/6/2010	1,052605609	R\$ 15,73	R\$ 16,49	R\$ 0,76	1,34365555	R\$ 1,03	R\$ 0,60	R\$ 1,63
23	jun/10	2/6/2010	2/7/2010		R\$ 15,73	R\$ 16,49	R\$ 0,76	1,34365555	R\$ 1,03	R\$ 0,59	R\$ 1,62
24	jul/10	2/7/2010	2/8/2010		R\$ 15,73	R\$ 16,49	R\$ 0,76	1,34365555	R\$ 1,03	R\$ 0,58	R\$ 1,61
25	ago/10	2/8/2010	2/9/2010		R\$ 15,73	R\$ 16,49	R\$ 0,76	1,34365555	R\$ 1,03	R\$ 0,57	R\$ 1,60
26	set/10	2/9/2010	2/10/2010		R\$ 15,73	R\$ 16,49	R\$ 0,76	1,34365555	R\$ 1,03	R\$ 0,56	R\$ 1,59
27	out/10	2/10/2010	2/11/2010		R\$ 15,73	R\$ 16,49	R\$ 0,76	1,34365555	R\$ 1,03	R\$ 0,55	R\$ 1,58
28	nov/10	2/11/2010	2/12/2010		R\$ 15,73	R\$ 16,49	R\$ 0,76	1,34365555	R\$ 1,03	R\$ 0,54	R\$ 1,57
29	dez/10	2/12/2010	2/1/2011		R\$ 15,73	R\$ 16,49	R\$ 0,76	1,34365555	R\$ 1,03	R\$ 0,53	R\$ 1,56
30	jan/11	2/1/2011	2/2/2011		R\$ 15,73	R\$ 16,49	R\$ 0,76	1,27009179	R\$ 0,97	R\$ 0,49	R\$ 1,46
31	fev/11	2/2/2011	2/3/2011		R\$ 15,73	R\$ 16,49	R\$ 0,76	1,27009179	R\$ 0,97	R\$ 0,48	R\$ 1,45
32	mar/11	2/3/2011	2/4/2011		R\$ 15,73	R\$ 16,49	R\$ 0,76	1,27009179	R\$ 0,97	R\$ 0,47	R\$ 1,44
33	abr/11	2/4/2011	2/5/2011		R\$ 15,73	R\$ 16,49	R\$ 0,76	1,27009179	R\$ 0,97	R\$ 0,46	R\$ 1,43
34	mai/11	2/5/2011	2/6/2011	1,0651035	R\$ 16,75	R\$ 18,41	R\$ 1,66	1,27009179	R\$ 2,11	R\$ 0,98	R\$ 3,09
35	jun/11	2/6/2011	2/7/2011		R\$ 16,75	R\$ 18,41	R\$ 1,66	1,27009179	R\$ 2,11	R\$ 0,96	R\$ 3,07

Handwritten signature

Anexo I

Nº	Data da Competência	Data do Vencimento	Data do Pagamento	Índice de reajuste (IPCA)	Valor Devido	Valor pago	Indébito	Índice de Correção TJ/RJ	Indébito atualizado	Juros legais 1% a. m.	Total
36	jul/11	2/7/2011	2/8/2011		R\$ 16,75	R\$ 18,41	R\$ 1,66	1,27009179	R\$ 2,11	R\$ 0,94	R\$ 3,05
37	ago/11	2/8/2011	2/9/2011		R\$ 16,75	R\$ 18,41	R\$ 1,66	1,27009179	R\$ 2,11	R\$ 0,92	R\$ 3,03
38	set/11	2/9/2011	2/10/2011		R\$ 16,75	R\$ 18,41	R\$ 1,66	1,27009179	R\$ 2,11	R\$ 0,90	R\$ 3,01
39	out/11	2/10/2011	2/11/2011		R\$ 16,75	R\$ 18,41	R\$ 1,66	1,27009179	R\$ 2,11	R\$ 0,88	R\$ 2,99
40	nov/11	2/11/2011	2/12/2011		R\$ 16,75	R\$ 18,41	R\$ 1,66	1,27009179	R\$ 2,11	R\$ 0,85	R\$ 2,96
41	dez/11	2/12/2011	2/1/2012		R\$ 16,75	R\$ 18,41	R\$ 1,66	1,27009179	R\$ 2,11	R\$ 0,83	R\$ 2,94
42	jan/12	2/1/2012	2/2/2012		R\$ 16,75	R\$ 18,41	R\$ 1,66	1,19193917	R\$ 1,98	R\$ 0,76	R\$ 2,74
43	fev/12	2/2/2012	2/3/2012		R\$ 16,75	R\$ 18,41	R\$ 1,66	1,19193917	R\$ 1,98	R\$ 0,74	R\$ 2,72
44	mar/12	2/3/2012	2/4/2012		R\$ 16,75	R\$ 18,41	R\$ 1,66	1,19193917	R\$ 1,98	R\$ 0,72	R\$ 2,70
45	abr/12	2/4/2012	2/5/2012		R\$ 16,75	R\$ 18,41	R\$ 1,66	1,19193917	R\$ 1,98	R\$ 0,70	R\$ 2,68
46	mai/12	2/5/2012	2/6/2012	1,051042261	R\$ 17,60	R\$ 19,37	R\$ 1,77	1,19193917	R\$ 2,10	R\$ 0,73	R\$ 2,83
47	jun/12	2/6/2012	2/7/2012		R\$ 17,60	R\$ 19,37	R\$ 1,77	1,19193917	R\$ 2,10	R\$ 0,70	R\$ 2,81
48	jul/12	2/7/2012	2/8/2012		R\$ 17,60	R\$ 19,37	R\$ 1,77	1,19193917	R\$ 2,10	R\$ 0,68	R\$ 2,79
49	ago/12	2/8/2012	2/9/2012		R\$ 17,60	R\$ 19,37	R\$ 1,77	1,19193917	R\$ 2,10	R\$ 0,66	R\$ 2,76
50	set/12	2/9/2012	2/10/2012		R\$ 17,60	R\$ 19,37	R\$ 1,77	1,19193917	R\$ 2,10	R\$ 0,64	R\$ 2,74
51	out/12	2/10/2012	2/11/2012		R\$ 17,60	R\$ 19,37	R\$ 1,77	1,19193917	R\$ 2,10	R\$ 0,62	R\$ 2,72
52	nov/12	2/11/2012	2/12/2012		R\$ 17,60	R\$ 19,37	R\$ 1,77	1,19193917	R\$ 2,10	R\$ 0,60	R\$ 2,70
53	dez/12	2/12/2012	2/1/2013		R\$ 17,60	R\$ 19,37	R\$ 1,77	1,19193917	R\$ 2,10	R\$ 0,58	R\$ 2,68
54	jan/13	2/1/2013	2/2/2013		R\$ 17,60	R\$ 19,37	R\$ 1,77	1,12685947	R\$ 1,99	R\$ 0,52	R\$ 2,51
55	fev/13	2/2/2013	2/3/2013		R\$ 17,60	R\$ 19,37	R\$ 1,77	1,12685947	R\$ 1,99	R\$ 0,50	R\$ 2,49
56	mar/13	2/3/2013	2/4/2013		R\$ 17,60	R\$ 19,37	R\$ 1,77	1,12685947	R\$ 1,99	R\$ 0,48	R\$ 2,47
57	abr/13	2/4/2013	2/5/2013		R\$ 17,60	R\$ 19,37	R\$ 1,77	1,12685947	R\$ 1,99	R\$ 0,46	R\$ 2,45
58	mai/13	2/5/2013	2/6/2013	1,06493349	R\$ 18,75	R\$ 20,61	R\$ 1,86	1,12685947	R\$ 2,10	R\$ 0,47	R\$ 2,57
59	jun/13	2/6/2013	2/7/2013		R\$ 18,75	R\$ 20,61	R\$ 1,86	1,12685947	R\$ 2,10	R\$ 0,45	R\$ 2,54
60	jul/13	2/7/2013	2/8/2013		R\$ 18,75	R\$ 20,61	R\$ 1,86	1,12685947	R\$ 2,10	R\$ 0,43	R\$ 2,52
61	ago/13	2/8/2013	2/9/2013		R\$ 18,75	R\$ 20,61	R\$ 1,86	1,12685947	R\$ 2,10	R\$ 0,40	R\$ 2,50
62	set/13	2/9/2013	2/10/2013		R\$ 18,75	R\$ 20,61	R\$ 1,86	1,12685947	R\$ 2,10	R\$ 0,38	R\$ 2,48
63	out/13	2/10/2013	2/11/2013		R\$ 18,75	R\$ 20,61	R\$ 1,86	1,12685947	R\$ 2,10	R\$ 0,36	R\$ 2,46
64	nov/13	2/11/2013	2/12/2013		R\$ 18,75	R\$ 20,61	R\$ 1,86	1,12685947	R\$ 2,10	R\$ 0,34	R\$ 2,44
65	dez/13	2/12/2013	2/1/2014		R\$ 18,75	R\$ 20,61	R\$ 1,86	1,12685947	R\$ 2,10	R\$ 0,32	R\$ 2,42
66	jan/14	2/1/2014	2/2/2014		R\$ 18,75	R\$ 20,61	R\$ 1,86	1,06461744	R\$ 1,98	R\$ 0,28	R\$ 2,26
67	fev/14	2/2/2014	2/3/2014		R\$ 18,75	R\$ 20,61	R\$ 1,86	1,06461744	R\$ 1,98	R\$ 0,26	R\$ 2,24
68	mar/14	2/3/2014	2/4/2014		R\$ 18,75	R\$ 20,61	R\$ 1,86	1,06461744	R\$ 1,98	R\$ 0,24	R\$ 2,22
69	abr/14	2/4/2014	2/5/2014		R\$ 18,75	R\$ 20,61	R\$ 1,86	1,06461744	R\$ 1,98	R\$ 0,22	R\$ 2,20
70	mai/14	2/5/2014	2/6/2014	1,062797752	R\$ 19,93	R\$ 34,15	R\$ 14,22	1,06461744	R\$ 15,14	R\$ 1,53	R\$ 16,68
Total					R\$ 1.159,60	R\$ 1.246,45	R\$ 86,85	-	R\$ 101,53	R\$ 29,50	R\$ 131,03

Anexo II

Memória de cálculo Cédula de Crédito Bancário Nº 54882072233

Data do Contrato: 15/7/2008
Valor Financiado: R\$ 13.172,43
Tributos (IOF): R\$ 452,88
Valor Total Financiado: R\$ 13.625,31
Valor da Prestação: R\$ 430,70
Taxa de Juros Contratada: 2,26% ao mês
Taxa de Juros Cobrada: 2,26%
Nº de prestações mensais: 60
Data inicial do fluxo uniformizado: 17/8/2008
Período de carência (dias úteis): 22
Juros do período da carência: R\$ 229,19

Nº	Vencimento	Saído Devedor	Amortização	Juros	Prestação
-	17/8/2008	R\$ 13.854,50	R\$ (229,19)	R\$ 229,19	R\$ -
1	17/9/2008	R\$ 13.752,18	R\$ 102,32	R\$ 328,38	R\$ 430,70
2	17/10/2008	R\$ 13.636,92	R\$ 115,26	R\$ 315,44	R\$ 430,70
3	17/11/2008	R\$ 13.529,44	R\$ 107,48	R\$ 323,22	R\$ 430,70
4	17/12/2008	R\$ 13.409,08	R\$ 120,37	R\$ 310,33	R\$ 430,70
5	17/1/2009	R\$ 13.296,20	R\$ 112,88	R\$ 317,82	R\$ 430,70
6	17/2/2009	R\$ 13.180,65	R\$ 115,55	R\$ 315,15	R\$ 430,70
7	17/3/2009	R\$ 13.032,12	R\$ 148,52	R\$ 282,18	R\$ 430,70
8	17/4/2009	R\$ 12.910,31	R\$ 121,81	R\$ 308,89	R\$ 430,70
9	17/5/2009	R\$ 12.775,74	R\$ 134,57	R\$ 296,13	R\$ 430,70
10	17/6/2009	R\$ 12.647,85	R\$ 127,89	R\$ 302,81	R\$ 430,70
11	17/7/2009	R\$ 12.507,26	R\$ 140,59	R\$ 290,11	R\$ 430,70
12	17/8/2009	R\$ 12.373,01	R\$ 134,25	R\$ 296,45	R\$ 430,70
13	17/9/2009	R\$ 12.235,58	R\$ 137,43	R\$ 293,27	R\$ 430,70
14	17/10/2009	R\$ 12.085,53	R\$ 150,05	R\$ 280,65	R\$ 430,70
15	17/11/2009	R\$ 11.941,29	R\$ 144,25	R\$ 286,45	R\$ 430,70
16	17/12/2009	R\$ 11.784,49	R\$ 156,80	R\$ 273,90	R\$ 430,70
17	17/1/2010	R\$ 11.633,11	R\$ 151,38	R\$ 279,32	R\$ 430,70
18	17/2/2010	R\$ 11.478,13	R\$ 154,97	R\$ 275,73	R\$ 430,70
19	17/3/2010	R\$ 11.293,16	R\$ 184,97	R\$ 245,73	R\$ 430,70
20	17/4/2010	R\$ 11.130,13	R\$ 163,03	R\$ 267,67	R\$ 430,70
21	17/5/2010	R\$ 10.954,73	R\$ 175,40	R\$ 255,30	R\$ 430,70
22	17/6/2010	R\$ 10.783,68	R\$ 171,05	R\$ 259,65	R\$ 430,70
23	17/7/2010	R\$ 10.600,33	R\$ 183,35	R\$ 247,35	R\$ 430,70
24	17/8/2010	R\$ 10.420,88	R\$ 179,45	R\$ 251,25	R\$ 430,70
25	17/9/2010	R\$ 10.237,18	R\$ 183,70	R\$ 247,00	R\$ 430,70
26	17/10/2010	R\$ 10.041,30	R\$ 195,88	R\$ 234,82	R\$ 430,70
27	17/11/2010	R\$ 9.848,60	R\$ 192,70	R\$ 238,00	R\$ 430,70
28	17/12/2010	R\$ 9.643,80	R\$ 204,80	R\$ 225,90	R\$ 430,70
29	17/1/2011	R\$ 9.441,68	R\$ 202,12	R\$ 228,58	R\$ 430,70
30	17/2/2011	R\$ 9.234,76	R\$ 206,91	R\$ 223,79	R\$ 430,70
31	17/3/2011	R\$ 9.001,76	R\$ 233,00	R\$ 197,70	R\$ 430,70
32	17/4/2011	R\$ 8.784,42	R\$ 217,34	R\$ 213,36	R\$ 430,70
33	17/5/2011	R\$ 8.555,22	R\$ 229,21	R\$ 201,49	R\$ 430,70
34	17/6/2011	R\$ 8.327,29	R\$ 227,92	R\$ 202,78	R\$ 430,70
35	17/7/2011	R\$ 8.087,60	R\$ 239,69	R\$ 191,01	R\$ 430,70
36	17/8/2011	R\$ 7.848,59	R\$ 239,01	R\$ 191,69	R\$ 430,70
37	17/9/2011	R\$ 7.603,92	R\$ 244,67	R\$ 186,03	R\$ 430,70
38	17/10/2011	R\$ 7.347,64	R\$ 256,28	R\$ 174,42	R\$ 430,70
39	17/11/2011	R\$ 7.091,09	R\$ 256,55	R\$ 174,15	R\$ 430,70
40	17/12/2011	R\$ 6.823,04	R\$ 268,05	R\$ 162,65	R\$ 430,70
41	17/1/2012	R\$ 6.554,07	R\$ 268,98	R\$ 161,72	R\$ 430,70
42	17/2/2012	R\$ 6.278,71	R\$ 275,35	R\$ 155,35	R\$ 430,70
43	17/3/2012	R\$ 5.987,23	R\$ 291,48	R\$ 139,22	R\$ 430,70
44	17/4/2012	R\$ 5.698,44	R\$ 288,79	R\$ 141,91	R\$ 430,70
45	17/5/2012	R\$ 5.398,45	R\$ 299,99	R\$ 130,71	R\$ 430,70
46	17/6/2012	R\$ 5.095,70	R\$ 302,75	R\$ 127,95	R\$ 430,70
47	17/7/2012	R\$ 4.781,88	R\$ 313,82	R\$ 116,88	R\$ 430,70
48	17/8/2012	R\$ 4.464,52	R\$ 317,36	R\$ 113,34	R\$ 430,70
49	17/9/2012	R\$ 4.139,64	R\$ 324,88	R\$ 105,82	R\$ 430,70
50	17/10/2012	R\$ 3.803,89	R\$ 335,75	R\$ 94,95	R\$ 430,70
51	17/11/2012	R\$ 3.463,36	R\$ 340,54	R\$ 90,16	R\$ 430,70
52	17/12/2012	R\$ 3.112,10	R\$ 351,26	R\$ 79,44	R\$ 430,70
53	17/1/2013	R\$ 2.755,16	R\$ 356,94	R\$ 73,76	R\$ 430,70
54	17/2/2013	R\$ 2.389,76	R\$ 365,40	R\$ 65,30	R\$ 430,70
55	17/3/2013	R\$ 2.010,22	R\$ 379,54	R\$ 51,16	R\$ 430,70
56	17/4/2013	R\$ 1.627,17	R\$ 383,05	R\$ 47,65	R\$ 430,70
57	17/5/2013	R\$ 1.233,79	R\$ 393,38	R\$ 37,32	R\$ 430,70
58	17/6/2013	R\$ 832,34	R\$ 401,46	R\$ 29,24	R\$ 430,70
59	17/7/2013	R\$ 420,73	R\$ 411,61	R\$ 19,09	R\$ 430,70
60	17/8/2013	(R\$ 0,00)	R\$ 420,73	R\$ 9,97	R\$ 430,70

Memória de cálculo Cédula de Crédito Bancário Nº 54882072233

Data do Contrato: 15/7/2008
 Valor Financiado: R\$ 13.172,43
 Tributos (IOF): R\$ 452,88
 Valor Total Financiado: R\$ 13.625,31
 Valor da Prestação: R\$ 430,70
 Taxa de Juros Contratada: 2,26% ao mês
 Taxa de Juros Cobrada: 2,26% ao mês
 Nº de prestações mensais: 60
 Data inicial do fluxo uniformizado: 17/8/2008
 Período de carência (dias úteis): 22
 Juros do período da carência: R\$ 225,86

Nº	Data de Vencimento	Data de pagamento	Dias em mora	Saldo Devedor	Amortização	Juros Contratuais 2,26% a. m.	Juros Moratórios 1% a. m.	Multa 2%	Valor pago
-	17/8/2008	-	0	R\$ 13.851,17	(R\$ 225,86)	R\$ 225,86			R\$ -
1	17/9/2008	29/9/2008	12	R\$ 13.752,60	R\$ 98,57	R\$ 323,53	R\$ 1,72	R\$ 8,61	R\$ 432,44
2	17/10/2008	29/10/2008	12	R\$ 13.641,12	R\$ 111,48	R\$ 310,87	R\$ 1,72	R\$ 8,61	R\$ 432,69
3	17/11/2008	24/11/2008	7	R\$ 13.537,43	R\$ 103,68	R\$ 318,63	R\$ 1,00	R\$ 8,61	R\$ 431,93
4	17/12/2008	3/2/2009	48	R\$ 13.420,65	R\$ 116,78	R\$ 306,01	R\$ 6,89	R\$ 8,61	R\$ 438,29
5	17/1/2009	3/2/2009	17	R\$ 13.311,86	R\$ 108,79	R\$ 313,48	R\$ 2,44	R\$ 8,61	R\$ 433,32
6	17/2/2009	20/5/2009	92	R\$ 13.205,05	R\$ 106,81	R\$ 310,94	R\$ 13,21	R\$ 8,61	R\$ 439,57
7	17/3/2009	1/7/2009	106	R\$ 13.071,43	R\$ 133,63	R\$ 278,59	R\$ 15,22	R\$ 8,61	R\$ 436,05
8	17/4/2009	26/8/2009	131	R\$ 12.972,43	R\$ 99,00	R\$ 305,32	R\$ 18,81	R\$ 8,61	R\$ 431,74
9	17/5/2009	24/9/2009	130	R\$ 12.861,30	R\$ 111,13	R\$ 293,23	R\$ 18,66	R\$ 8,61	R\$ 431,64
10	17/6/2009	30/10/2009	135	R\$ 12.751,91	R\$ 109,39	R\$ 300,41	R\$ 19,38	R\$ 8,61	R\$ 437,80
11	17/7/2009	26/11/2009	132	R\$ 12.624,55	R\$ 127,36	R\$ 288,25	R\$ 18,95	R\$ 8,61	R\$ 443,17
12	17/8/2009	30/12/2009	135	R\$ 12.498,49	R\$ 126,06	R\$ 294,88	R\$ 19,38	R\$ 8,61	R\$ 448,94
13	17/9/2009	1/2/2010	137	R\$ 12.364,29	R\$ 134,20	R\$ 291,94	R\$ 19,67	R\$ 8,61	R\$ 454,42
14	17/10/2009	26/2/2010	132	R\$ 12.211,85	R\$ 152,44	R\$ 279,49	R\$ 18,95	R\$ 8,61	R\$ 459,49
15	17/11/2009	24/3/2010	127	R\$ 12.043,21	R\$ 168,64	R\$ 285,24	R\$ 18,23	R\$ 8,61	R\$ 480,73
16	17/12/2009	26/5/2010	160	R\$ 11.910,20	R\$ 133,02	R\$ 272,23	R\$ 22,97	R\$ 8,61	R\$ 436,83
17	17/1/2010	23/6/2010	157	R\$ 11.762,81	R\$ 147,39	R\$ 278,20	R\$ 22,54	R\$ 8,61	R\$ 456,74
18	17/2/2010	21/7/2010	154	R\$ 11.589,05	R\$ 173,75	R\$ 274,75	R\$ 22,11	R\$ 8,61	R\$ 479,23
19	17/3/2010	24/8/2010	160	R\$ 11.361,39	R\$ 227,67	R\$ 244,50	R\$ 22,97	R\$ 8,61	R\$ 503,75
20	17/4/2010	26/10/2010	192	R\$ 11.231,43	R\$ 129,95	R\$ 265,38	R\$ 27,56	R\$ 8,61	R\$ 431,51
21	17/5/2010	23/11/2010	190	R\$ 11.080,04	R\$ 151,39	R\$ 253,88	R\$ 27,28	R\$ 8,61	R\$ 441,16
22	17/6/2010	28/12/2010	194	R\$ 10.896,08	R\$ 183,97	R\$ 258,81	R\$ 27,85	R\$ 8,61	R\$ 479,24
23	17/7/2010	25/1/2011	192	R\$ 10.660,12	R\$ 235,95	R\$ 246,30	R\$ 27,56	R\$ 8,61	R\$ 518,43
24	17/8/2010	23/3/2011	218	R\$ 10.517,34	R\$ 142,78	R\$ 249,00	R\$ 31,30	R\$ 8,61	R\$ 431,69
25	17/9/2010	2/5/2011	227	R\$ 10.352,78	R\$ 164,56	R\$ 245,66	R\$ 32,59	R\$ 8,61	R\$ 451,43
26	17/10/2010	30/5/2011	225	R\$ 10.133,64	R\$ 219,14	R\$ 234,02	R\$ 32,30	R\$ 8,61	R\$ 494,07
27	17/11/2010	24/6/2011	219	R\$ 9.870,82	R\$ 262,82	R\$ 236,70	R\$ 31,44	R\$ 8,61	R\$ 539,58
28	17/12/2010	18/7/2011	213	R\$ 9.788,66	R\$ 82,16	R\$ 223,12	R\$ 30,58	R\$ 8,61	R\$ 344,48
29	17/1/2011	19/8/2011	214	R\$ 9.712,15	R\$ 76,50	R\$ 228,64	R\$ 30,72	R\$ 8,61	R\$ 344,48
30	17/2/2011	19/9/2011	214	R\$ 9.633,87	R\$ 78,29	R\$ 226,86	R\$ 30,72	R\$ 8,61	R\$ 344,48
31	17/3/2011	17/11/2011	245	R\$ 9.536,42	R\$ 97,44	R\$ 203,25	R\$ 35,17	R\$ 8,61	R\$ 344,48
32	17/4/2011	13/12/2011	240	R\$ 9.457,76	R\$ 78,66	R\$ 222,75	R\$ 34,46	R\$ 8,61	R\$ 344,48
33	17/5/2011	17/2/2012	276	R\$ 9.375,31	R\$ 82,45	R\$ 213,79	R\$ 39,62	R\$ 8,61	R\$ 344,48
34	17/6/2011	19/3/2012	276	R\$ 9.298,06	R\$ 77,25	R\$ 218,99	R\$ 39,62	R\$ 8,61	R\$ 344,48
35	17/7/2011	17/4/2012	275	R\$ 9.211,85	R\$ 86,21	R\$ 210,18	R\$ 39,48	R\$ 8,61	R\$ 344,48
36	17/8/2011	17/5/2012	274	R\$ 9.130,49	R\$ 81,36	R\$ 215,17	R\$ 39,34	R\$ 8,61	R\$ 344,48
37	17/9/2011	18/6/2012	275	R\$ 9.047,37	R\$ 83,12	R\$ 213,27	R\$ 39,48	R\$ 8,61	R\$ 344,48
38	17/10/2011	29/6/2012	256	R\$ 8.952,79	R\$ 94,58	R\$ 204,51	R\$ 36,75	R\$ 8,61	R\$ 344,46
39	17/11/2011	17/7/2012	243	R\$ 8.860,93	R\$ 91,86	R\$ 209,12	R\$ 34,89	R\$ 8,61	R\$ 344,48
40	17/12/2011	17/8/2012	244	R\$ 8.760,39	R\$ 100,54	R\$ 200,30	R\$ 35,03	R\$ 8,61	R\$ 344,48
41	17/1/2012	17/9/2012	244	R\$ 8.664,17	R\$ 96,21	R\$ 204,62	R\$ 35,03	R\$ 8,61	R\$ 344,48
42	17/2/2012	17/10/2012	243	R\$ 8.565,57	R\$ 98,60	R\$ 202,38	R\$ 34,89	R\$ 8,61	R\$ 344,48
43	17/3/2012	19/11/2012	247	R\$ 8.452,33	R\$ 113,24	R\$ 187,17	R\$ 35,46	R\$ 8,61	R\$ 344,48
44	17/4/2012	28/12/2012	255	R\$ 8.259,13	R\$ 193,20	R\$ 197,43	R\$ 36,61	R\$ 8,61	R\$ 435,85
45	17/5/2012	17/1/2013	245	R\$ 8.145,13	R\$ 114,00	R\$ 186,69	R\$ 35,17	R\$ 8,61	R\$ 344,48
46	17/6/2012	18/2/2013	246	R\$ 8.034,84	R\$ 110,30	R\$ 190,25	R\$ 35,32	R\$ 8,61	R\$ 344,48
47	17/7/2012	18/3/2013	244	R\$ 7.915,62	R\$ 119,21	R\$ 181,62	R\$ 35,03	R\$ 8,61	R\$ 344,48
48	17/8/2012	17/4/2013	243	R\$ 7.799,54	R\$ 116,09	R\$ 184,89	R\$ 34,89	R\$ 8,61	R\$ 344,48
49	17/9/2012	17/5/2013	242	R\$ 7.680,59	R\$ 118,94	R\$ 182,18	R\$ 34,74	R\$ 8,61	R\$ 344,48
50	17/10/2012	15/8/2013	302	R\$ 7.561,70	R\$ 118,89	R\$ 173,61	R\$ 43,36	R\$ 8,61	R\$ 344,48
51	17/11/2012	10/9/2013	297	R\$ 7.445,10	R\$ 116,60	R\$ 176,63	R\$ 42,64	R\$ 8,61	R\$ 344,48
52	17/12/2012	27/11/2013	345	R\$ 7.327,06	R\$ 118,04	R\$ 168,29	R\$ 49,53	R\$ 8,61	R\$ 344,48
Total					R\$ 6.298,25	R\$ 12.811,78	R\$ 1.441,27	R\$ 447,93	R\$ 20.999,23

Saldo devedor em 17/12/2012 R\$ 7.327,06
 (+) Juros Contratuais 2,26% a. m. - Cláusula 19. a. - fl. 256 R\$ 667,89
 (+) Juros Moratórios 1% a. m. - Cláusula 19. b. - fl. 256 R\$ 295,52
 (+) Multa 2% - Cláusula 19. c. - fl. 256 R\$ 146,54
 Saldo devedor em 28/03/2014 (Data base - fls. 378/381) R\$ 8.437,01
 Saldo devedor em 17/12/2012 R\$ 7.327,06
 (+) Juros Contratuais 2,26% a. m. - Cláusula 19. a. - fl. 256 R\$ 2.539,07
 (+) Juros Moratórios 1% a. m. - Cláusula 19. b. - fl. 256 R\$ 1.123,48
 (+) Multa 2% - Cláusula 19. c. - fl. 256 R\$ 146,54
 Saldo devedor na presente data R\$ 11.136,15

Memória de cálculo Cédula de Crédito Bancário Nº 54882072233

Data do Contrato: 15/7/2008
 Valor Financiado: R\$ 13.172,43
 Tributos (IOF): R\$ 452,88
 Valor Total Financiado: R\$ 13.625,31
 Valor da Prestação: R\$ 430,70
 Taxa de Juros Contratada: 2,26% ao mês
 Taxa de Juros Cobrada: 2,26% ao mês
 Nº de prestações mensais: 60
 Data inicial do fluxo: 17/8/2008
 Período de carência (dias): 22
 Juros do período da carência: R\$ 225,86

Nº	Data de Vencimento	Data de pagamento	Dias em mora	Saldo Devedor	Amortização	Juros Contratuais 2,26% a. m.	Juros Moratórios 1% a. m.	Multa 2%	Valor pago
-	17/8/2008	-	0	R\$ 13.851,17	(R\$ 225,86)	R\$ 225,86			R\$ -
1	17/9/2008	29/9/2008	12	R\$ 13.743,99	R\$ 107,18	R\$ 323,53	R\$ 1,72	R\$ -	R\$ 432,44
2	17/10/2008	29/10/2008	12	R\$ 13.623,69	R\$ 120,29	R\$ 310,67	R\$ 1,72	R\$ -	R\$ 432,69
3	17/11/2008	24/11/2008	7	R\$ 13.510,99	R\$ 112,70	R\$ 318,22	R\$ 1,00	R\$ -	R\$ 431,93
4	17/12/2008	3/2/2009	48	R\$ 13.385,00	R\$ 125,99	R\$ 305,41	R\$ 6,89	R\$ -	R\$ 438,29
5	17/1/2009	3/2/2009	17	R\$ 13.266,76	R\$ 118,23	R\$ 312,64	R\$ 2,44	R\$ -	R\$ 433,32
6	17/2/2009	20/5/2009	92	R\$ 13.150,28	R\$ 116,48	R\$ 309,88	R\$ 13,21	R\$ -	R\$ 439,57
7	17/3/2009	1/7/2009	106	R\$ 13.006,89	R\$ 143,40	R\$ 277,44	R\$ 15,22	R\$ -	R\$ 436,05
8	17/4/2009	26/8/2009	131	R\$ 12.897,77	R\$ 109,12	R\$ 303,81	R\$ 18,81	R\$ -	R\$ 431,74
9	17/5/2009	24/9/2009	130	R\$ 12.776,34	R\$ 121,43	R\$ 291,55	R\$ 18,66	R\$ -	R\$ 431,64
10	17/6/2009	30/10/2009	135	R\$ 12.656,35	R\$ 119,99	R\$ 298,43	R\$ 19,38	R\$ -	R\$ 437,80
11	17/7/2009	26/11/2009	132	R\$ 12.518,22	R\$ 138,13	R\$ 286,09	R\$ 18,95	R\$ -	R\$ 443,17
12	17/8/2009	30/12/2009	135	R\$ 12.381,06	R\$ 137,16	R\$ 292,40	R\$ 19,38	R\$ -	R\$ 448,94
13	17/9/2009	1/2/2010	137	R\$ 12.235,50	R\$ 145,56	R\$ 289,19	R\$ 19,67	R\$ -	R\$ 454,42
14	17/10/2009	26/2/2010	132	R\$ 12.071,54	R\$ 163,96	R\$ 276,58	R\$ 18,95	R\$ -	R\$ 459,49
15	17/11/2009	24/3/2010	127	R\$ 11.891,01	R\$ 180,53	R\$ 281,97	R\$ 18,23	R\$ -	R\$ 480,73
16	17/12/2009	26/5/2010	160	R\$ 11.745,93	R\$ 145,07	R\$ 268,79	R\$ 22,97	R\$ -	R\$ 436,83
17	17/1/2010	23/6/2010	157	R\$ 11.586,09	R\$ 159,84	R\$ 274,36	R\$ 22,54	R\$ -	R\$ 456,74
18	17/2/2010	21/7/2010	154	R\$ 11.399,60	R\$ 186,49	R\$ 270,63	R\$ 22,11	R\$ -	R\$ 479,23
19	17/3/2010	24/8/2010	160	R\$ 11.159,32	R\$ 240,28	R\$ 240,50	R\$ 22,97	R\$ -	R\$ 503,75
20	17/4/2010	26/10/2010	192	R\$ 11.016,03	R\$ 143,29	R\$ 260,66	R\$ 27,56	R\$ -	R\$ 431,51
21	17/5/2010	23/11/2010	190	R\$ 10.851,16	R\$ 164,87	R\$ 249,01	R\$ 27,28	R\$ -	R\$ 441,16
22	17/6/2010	28/12/2010	194	R\$ 10.653,23	R\$ 197,93	R\$ 253,46	R\$ 27,85	R\$ -	R\$ 479,24
23	17/7/2010	25/1/2011	192	R\$ 10.403,18	R\$ 250,06	R\$ 240,81	R\$ 27,56	R\$ -	R\$ 518,43
24	17/8/2010	23/3/2011	218	R\$ 10.245,78	R\$ 157,40	R\$ 243,00	R\$ 31,30	R\$ -	R\$ 431,69
25	17/9/2010	2/5/2011	227	R\$ 10.066,26	R\$ 179,52	R\$ 239,32	R\$ 32,59	R\$ -	R\$ 451,43
26	17/10/2010	30/5/2011	225	R\$ 9.832,04	R\$ 234,23	R\$ 227,54	R\$ 32,30	R\$ -	R\$ 494,07
27	17/11/2010	24/6/2011	219	R\$ 9.553,55	R\$ 278,48	R\$ 229,66	R\$ 31,44	R\$ -	R\$ 539,58
28	17/12/2010	18/7/2011	213	R\$ 9.455,60	R\$ 97,95	R\$ 215,95	R\$ 30,58	R\$ -	R\$ 344,48
29	17/1/2011	19/8/2011	214	R\$ 9.362,71	R\$ 92,89	R\$ 220,86	R\$ 30,72	R\$ -	R\$ 344,48
30	17/2/2011	19/9/2011	214	R\$ 9.267,65	R\$ 95,06	R\$ 218,69	R\$ 30,72	R\$ -	R\$ 344,48
31	17/3/2011	17/11/2011	245	R\$ 9.153,86	R\$ 113,78	R\$ 195,52	R\$ 35,17	R\$ -	R\$ 344,48
32	17/4/2011	13/12/2011	240	R\$ 9.057,65	R\$ 96,21	R\$ 213,81	R\$ 34,46	R\$ -	R\$ 344,48
33	17/5/2011	17/2/2012	276	R\$ 8.957,54	R\$ 100,11	R\$ 204,74	R\$ 39,62	R\$ -	R\$ 344,48
34	17/6/2011	19/3/2012	276	R\$ 8.861,91	R\$ 95,63	R\$ 209,23	R\$ 39,62	R\$ -	R\$ 344,48
35	17/7/2011	17/4/2012	275	R\$ 8.757,23	R\$ 104,68	R\$ 200,32	R\$ 39,48	R\$ -	R\$ 344,48
36	17/8/2011	17/5/2012	274	R\$ 8.656,64	R\$ 100,59	R\$ 204,55	R\$ 39,34	R\$ -	R\$ 344,48
37	17/9/2011	18/6/2012	275	R\$ 8.553,84	R\$ 102,80	R\$ 202,20	R\$ 39,48	R\$ -	R\$ 344,48
38	17/10/2011	29/6/2012	256	R\$ 8.439,49	R\$ 114,35	R\$ 193,35	R\$ 36,75	R\$ -	R\$ 344,46
39	17/11/2011	17/7/2012	243	R\$ 8.327,02	R\$ 112,47	R\$ 197,13	R\$ 34,89	R\$ -	R\$ 344,48
40	17/12/2011	17/8/2012	244	R\$ 8.205,80	R\$ 121,22	R\$ 188,23	R\$ 35,03	R\$ -	R\$ 344,48
41	17/1/2012	17/9/2012	244	R\$ 8.088,02	R\$ 117,78	R\$ 191,67	R\$ 35,03	R\$ -	R\$ 344,48
42	17/2/2012	17/10/2012	243	R\$ 7.967,35	R\$ 120,67	R\$ 188,92	R\$ 34,89	R\$ -	R\$ 344,48
43	17/3/2012	19/11/2012	247	R\$ 7.832,42	R\$ 134,93	R\$ 174,09	R\$ 35,46	R\$ -	R\$ 344,48
44	17/4/2012	28/12/2012	255	R\$ 7.616,13	R\$ 216,29	R\$ 182,95	R\$ 36,61	R\$ -	R\$ 435,85
45	17/5/2012	17/1/2013	245	R\$ 7.478,98	R\$ 137,15	R\$ 172,16	R\$ 35,17	R\$ -	R\$ 344,48
46	17/6/2012	18/2/2013	246	R\$ 7.344,51	R\$ 134,47	R\$ 174,69	R\$ 35,32	R\$ -	R\$ 344,48
47	17/7/2012	18/3/2013	244	R\$ 7.201,08	R\$ 143,43	R\$ 166,02	R\$ 35,03	R\$ -	R\$ 344,48
48	17/8/2012	17/4/2013	243	R\$ 7.059,69	R\$ 141,39	R\$ 168,20	R\$ 34,89	R\$ -	R\$ 344,48
49	17/9/2012	17/5/2013	242	R\$ 6.914,85	R\$ 144,84	R\$ 164,90	R\$ 34,74	R\$ -	R\$ 344,48
50	17/10/2012	15/8/2013	302	R\$ 6.770,03	R\$ 144,82	R\$ 156,31	R\$ 43,36	R\$ -	R\$ 344,48
51	17/11/2012	10/9/2013	297	R\$ 6.626,32	R\$ 143,71	R\$ 158,13	R\$ 42,64	R\$ -	R\$ 344,48
52	17/12/2012	27/11/2013	345	R\$ 6.481,16	R\$ 145,17	R\$ 149,78	R\$ 49,53	R\$ -	R\$ 344,48
Total					R\$ 7.144,15	R\$ 12.413,81	R\$ 1.441,27	R\$ 0,00	R\$ 20.999,23

Saldo devedor em 17/12/2012 R\$ 6.481,16
 (+) Juros Contratuais 2,26% a. m. - Cláusula 19. a. - fl. 256 R\$ 590,78
 (+) Juros Moratórios 1% a. m. - Cláusula 19. b. - fl. 256 R\$ 261,41
 Saldo devedor em 28/03/2014 (Data base - fls. 378/381) R\$ 7.333,34

Saldo devedor em 17/12/2012 R\$ 6.481,16
 (+) Juros Contratuais 2,26% a. m. - Cláusula 19. a. - fl. 256 R\$ 2.245,94
 (+) Juros Moratórios 1% a. m. - Cláusula 19. b. - fl. 256 R\$ 993,78
 Saldo devedor na presente data R\$ 9.720,87